



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

ATA DA 6ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608, DE 2013, PUBLICADA EM 1º DE MARÇO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE CRÉDITO PRESUMIDO APURADO COM BASE EM CRÉDITOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS ORIUNDOS DE PROVISÕES PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DISPÕE SOBRE OS TÍTULOS DE CRÉDITO E INSTRUMENTOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA COMPOSIÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA, E ALTERA A LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010”, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14H, NO PLENÁRIO Nº 3, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA DO SENADO FEDERAL.

Às catorze horas e quarenta minutos do dia quatro de junho de dois mil e treze, no Plenário número três da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Deputado Cláudio Puty, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 608, de 2013, com a presença dos Senadores Romero Jucá, Francisco Dornelles, Ana Amélia, José Pimentel, Wellington Dias, Cássio Cunha Lima, Cyro Miranda, Eduardo Amorim, Ana Rita, Angela Portela, Cícero Lucena, e dos Deputados Pedro Uczai, Lucio Vieira Lima, Guilherme Campos, Walter Ihoshi, Alfredo Kaefer, Aelton Freitas, Arnaldo Jardim, Laercio Oliveira, João Dado, Rodrigo Maia, Beto Faro e Danilo Forte. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião. O Presidente passa a palavra ao Relator, Senador Cássio Cunha Lima, para proceder à leitura do Relatório. Antes de ser iniciada a discussão, a Presidência propõe a dispensa da leitura e a aprovação das atas da segunda, da terceira, da quarta e da quinta Reuniões, que são aprovadas. Lido o Relatório, iniciada a discussão, é concedida vista coletiva aos parlamentares, nos termos do artigo 132, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do Senado Federal. Usam da palavra para discutir os seguintes Parlamentares: Deputado Arnaldo Jardim, Deputado João Dado, Deputado Lucio Vieira Lima. Às quinze horas e doze minutos, a Presidência suspende a presente reunião e comunica que a reabertura ocorrerá às catorze horas do dia cinco de junho de dois mil e treze. Reaberta a reunião às quatorze horas e dezessete minutos do dia cinco de junho de dois mil e treze é reiniciada a discussão da matéria. Encerrada a discussão e colocado em votação, o Relatório do Senador Cássio Cunha Lima é aprovado, passando a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da MPV nº 608, de 2013, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, pela aprovação da MPV nº 608, de

2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com a rejeição das Emendas nºs 1 a 28. Em seguida, o Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação da Ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quatorze horas e vinte minutos, lavrando eu, Thiago Nascimento Castro Silva, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Cláudio Puty, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Deputado Cláudio Puty
Presidente



(Texto com revisão)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – BA) – Boa tarde, senhoras e senhores, havendo número regimental, declaro aberta a 6ª reunião da Comissão Mista destina a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 608, de 2013.

A presente reunião destina-se à discussão e votação do relatório, que já se encontra à disposição, em mãos dos Srs. Parlamentares.

Passo, imediatamente, a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, para proceder à leitura do relatório.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, Srs. Deputados, desde a semana passada, o relatório com o meu voto encontra-se disponibilizado e publicado. Portanto, permito-me dispensar-me da leitura do relatório, que já é do conhecimento de todos, e passo à leitura do voto.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da MPV nº 608, de 2013, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 608, de 2013, na forma do seguinte projeto de lei de conversão, com a rejeição das Emendas nºs 1 a 28.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória nº 608, de 2013)

Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundas de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para



créditos de liquidação duvidosa, e sobre a Letra Financeira, de que trata a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e outros títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, poderão apurar crédito presumido a partir de provisões para créditos de liquidação duvidosa, em cada ano-calendário, quando apresentarem de forma cumulativa:

I – créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para crédito de liquidação duvidosa, existentes no ano-calendário anterior; e

II – prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa correspondem à aplicação das alíquotas de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre as diferenças entre as despesas com provisões para crédito de liquidação duvidosa decorrentes das atividades das pessoas jurídicas referidas no *caput*, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas autorizadas como dedução para determinação do lucro real, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º O valor do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo será apurado com base na seguinte fórmula: [segue a fórmula, que é apenas a simbologia das nomenclaturas utilizadas.]

§ 3º O crédito presumido de que trata o § 2º deste artigo fica limitado ao menor dos seguintes valores:

I – saldo de CDT existente no ano-calendário anterior; ou

II – valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

§ 4º Não poderá ser aproveitada em outros períodos de apuração a parcela das provisões para créditos de liquidação duvidosa equivalente ao valor do crédito presumido apurado na forma do *caput* deste artigo dividido pela soma das alíquotas do IRPJ e da CSLL.

Art. 3º Nos casos de falência ou liquidação extrajudicial das pessoas jurídicas referidas no art. 2º desta Lei, o total do saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, apurado na escrituração societária, corresponderá ao crédito presumido a partir da data da decretação da falência ou da liquidação extrajudicial.

Art. 4º O crédito presumido de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei poderá ser objeto de pedido de ressarcimento.

§ 1º O ressarcimento em espécie ou em títulos da dívida pública



mobiliária federal, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, será precedido da dedução de ofício de valores de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Nacional pelas pessoas jurídicas constantes do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 2º Ao crédito presumido de que trata esta Lei não se aplica o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 5º Para fins de apuração dos créditos presumidos, os saldos contábeis mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei serão fornecidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda pelo Banco Central do Brasil com base nos dados disponíveis em seus sistemas de informação.

Parágrafo único. A Fazenda Nacional poderá verificar a exatidão dos créditos presumidos apurados de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei pelo prazo de cinco anos, contados da data do pedido de ressarcimento de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º A partir da dedução de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou do ressarcimento, a pessoa jurídica deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, o seguinte valor: [volta-se, então, às nomenclaturas, com a base de cálculo que é do conhecimento de todos.]

Parágrafo único. A não adição de que trata o *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica ao lançamento de ofício das diferenças apuradas do IRPJ e da CSLL.

Art. 7º Às pessoas jurídicas que solicitarem o ressarcimento de crédito presumido, de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deduzido de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou ressarcido em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, nos casos em que esta dedução ou ressarcimento for obtida com falsidade no pedido por elas apresentado, sem prejuízo da devolução do valor deduzido ou ressarcido indevidamente.

Art. 8º A dedução de ofício poderá ser objeto de revisão pela autoridade administrativa, a pedido, quando o sujeito passivo alegar inexistência do débito deduzido.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil disciplinarão o disposto nesta Lei, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 10. A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem emitir Letra Financeira, título de crédito nominativo,



transferível e de livre negociação, (NR)

"Art. 38....."

IX – a data ou as condições de vencimento;

Eu vou me dispensar de ler toda a modificação da lei, porque está devidamente publicada, para que nós possamos chegar, portanto, apenas à modificação apresentada nos artigos seguintes – arts. 11 e 12 –, fruto das discussões feitas no ambiente desta Comissão e das discussões que realizei com o próprio Banco Central e com a Receita Federal.

Para que não parem dúvidas sobre a retroatividade da medida, que foi algo debatido na Comissão, insiro o art. 17, que tem o seguinte texto:

Art. 17. O crédito presumido de que trata esta Lei não será apurado pelas instituições cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada antes de 1º de janeiro de 2014.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação aos arts. 1º a 9º e 17, a partir de 1º de janeiro de 2014; e

II – em relação aos demais dispositivos, a partir do dia 1º de março de 2013.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, estes são o relatório e o voto.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Obrigado, Senador Cássio Cunha Lima.

Antes de passar à discussão, eu gostaria de propor a dispensa da leitura e a aprovação das atas das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reuniões.

Os Srs. Senadores e Deputados que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

As atas estão aprovadas e irão para a publicação.

A matéria está em discussão.

O SR. LÚCIO VIEIRA LIMA (PMDB – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Deputado Lúcio Vieira Lima.

O SR. LÚCIO VIEIRA LIMA (PMDB – BA) – Em que pese o brilhante relatório do digníssimo Relator, Senador Cássio Cunha Lima, eu gostaria de pedir vista para me dedicar um pouco mais à leitura desse relatório para que possa votar com plena convicção.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Vista concedida.



O SR. PEDRO UCZAI (PT – SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Deputado Pedro Uczai.

O SR. PEDRO UCZAI (PT – SC) – Também este Deputado regimentalmente solicita vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Vista conjunta ao Deputado Pedro Uczai.

Nos termos do §3º do art. 132 do Regimento Interno do Senado, concedo vista da matéria.

Proponho aos Srs. Parlamentares – já passo a palavra ao Deputado Arnaldo Jardim e ao Deputado João Dado que havia pedido também a inscrição – que nós suspendamos esta reunião e retomemos amanhã, às 14 horas. Vistas, portanto, por 24 horas para aprovação do relatório.

Antes de suspender, passo a palavra ao Deputado Arnaldo Jardim.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – Como o pedido de vista foi feito por Deputados, eu queria endossar a solicitação de vista.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Vista conjunta à Senadora Ana Amélia.

Deputado Arnaldo Jardim; em seguida, Deputado João Dado.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Sr. Presidente, saudando também o relatório do nobre Senador Cássio Cunha Lima, quero reconhecer que talvez seja um problema de minha parte, mas acho que a dinâmica da comissão aqui deixou a desejar do ponto de vista da sistematicidade de discussões que nós pudéssemos fazer a fim de amadurecer o relatório.

Então, eu também quero subscrever esse pedido de vista, que é absolutamente necessário para todos nós, e que, embora premidos pelo tempo, possamos fazer isso de uma forma muito responsável.

Não sei qual vai ser a dinâmica que V. Exª vai adotar, se V. Exª, afora suspender a comissão, pretende iniciar o debate neste instante, durante algum período, ou se suspenderemos e retomaremos depois para fazermos o debate. Acho até mais eficaz que se faça depois. Mas, de minha parte, eu só queria listar para pedir...

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Somos todos ouvidos.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Há dois blocos de questões que me preocupam que são basicamente os seguintes. Primeiro, a possibilidade de que essas normas se estendam a instituições que estejam liquidadas ou em liquidação, mas ainda com processo de esclarecimento, com processo final de acerto de contas junto ao erário público. Esse é um foco, em que acho que devemos nos concentrar de uma forma muito acentuada.



Segunda questão. Todos nós sabemos que de Basileia I para Basileia II, e essa proposta de conversão em títulos aqui que se propõe mudando o conceito do chamado capital que fica imobilizado no Banco Central, ele tem uma virtude de dar liquidez ao sistema, de ampliar o nível de garantias, portanto faz-se frente ao Basileia II, mas acho que, por uma questão de espírito público, nós devemos discutir de que forma essas instituições que terão esse processo... E é bom para o sistema como um todo, e é bom para o País que assim seja. Concorro que a adoção dessas medidas deva se fazer na plenitude, embora receie eu que alguns países ainda não tenham adotado Basileia II como deveriam. A própria legislação americana é muito reticente em relação a fazer as modificações necessárias e as recomendações que se fizeram ao congresso nacional americano, visto que, pós-crise, os ajustes necessários à regulamentação do sistema financeiro não foram na integralidade votados ali no parlamento americano. Temos que tomar cuidado para não sermos mais realistas que o rei. Muitas vezes há determinadas instituições que são mestras em nos estabelecer demandas, estabelecer requisitos, mas não são tão zelosas assim quando se trata de aplicá-los ali na sua cozinha interna.

A minha preocupação é a seguinte: que contrapartida pensou o Relator e de que forma nós podemos pensar para que esse processo de liquidez signifique a garantia de oferta de mais crédito, de barateamento do crédito, de ampliar, portanto, esse nível de disponibilidade disso que é algo fundamental para a nossa economia.

Essas questões são basilares. Depois, como será exatamente o crédito, de presumido, como serão aplicadas essas letras, condições para isso, critérios de remuneração, tudo isso teremos de discutir aqui porque constam do relatório tão importante. Mas, essas duas questões são basilares. Eu já adianto isso como dois blocos de preocupações para o debate que pretendemos fazer amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Obrigado, Deputado Arnaldo Jardim.

Deputado João Dado.

Iniciamos a discussão. Portanto, continuamos amanhã.

Deputado João Dado.

O SR. JOÃO DADO (PDT – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, eu queria fazer duas observações, uma delas vai na esteira daquilo que disse o Deputado Arnaldo Jardim: uma coisa é nós tratarmos no art. 17 – aí saúdo o nosso ilustre Senador Cássio Cunha Lima, que é o relator da matéria, quando ele insere um art. 17 que trata de liquidação ou falência que tenha sido decretada. Entretanto, nós temos muitos processos em andamento, de instituições financeiras, que podem estar em processo de observação, em Regime de Administração Especial Temporária – RAET, enfim, e que, salvo melhor juízo,



também poderiam estar incluídas como não atendidas pelos requisitos da Medida Provisória.

Essa é uma observação que eu queria deixar ao nosso Senador Cássio Cunha Lima.

Também, outra tese que me parece meritória, e eu fiz uma pergunta aqui na comissão geral, na audiência pública sobre ela, que é a questão do ressarcimento em espécie.

Ressarcimento em espécie é uma característica nova que está sendo introduzida no arcabouço tributário e que traz uma preocupação porque é uma exceção, mas é uma exceção que poderá ser utilizada por todos os contribuintes, independentemente de estarem ou não em estado pré-falimentar. Nós temos, como eu disse na audiência pública, centenas, milhares de contribuintes que têm créditos nos seus balanços e têm prejuízos fiscais, e a esses não é dado o direito de ressarcimento em espécie em casos de prejuízo fiscal num determinado exercício.

Nesse sentido, eu fiz a pergunta e eu também gostaria de consultar o Sr. Relator se observou essa questão.

Toda medida provisória tem como condão o cumprimento de Basileia III. Basileia III significa dar maior segurança, maior garantia a esses créditos tributários decorrentes de provisões de devedores duvidosos. E aí a pergunta que eu fiz é que os arts. 2º e 3º da Medida Provisória já conferem a esses créditos maior solidez, maior garantia, na medida em que os converte em crédito presumido e, portanto, eles passam a ter outra característica dentro do mundo tributário.

Agora, o art. 4º, que é o que trata do ressarcimento em espécie é que me parece que é uma exceção, deveria ser.

Eu gostaria de saber se o Sr. Relator teria feito uma observação específica sobre essa tese, porque converter em espécie, para esse segmento de atividade econômica, o que não é feito para nenhum outro segmento de atividade econômica neste País. Essa me parece uma exceção que pode suscitar ou pode levar a questionamentos inclusive judiciais por outros contribuintes de outras atividades econômicas que dirão que também têm o direito de receber os seus créditos tributários em espécie no momento em que tiverem algum tipo de prejuízo fiscal em algum exercício.

Gostaria também, num terceiro item, de comentar com o relator, e esse é um tema que não me passou no momento da audiência pública, Senador Cássio, a questão da penalização, a penalização de 30%, prevista no art. 7º, para falsidade de informações ao fisco. Nós já temos no regulamento de tributos federais multas mais gravosas, maiores em relação à prática de sonegação, de elisão, enfim, evasão tributária. E, nesse caso em especial, há uma penalização de 30%. Se um determinado contribuinte de Imposto de Renda deixar de pagar o



Imposto de Renda, sua penalidade é muito maior. É nesse aspecto que eu gostaria de solicitar a V. Ex^a que fizesse uma reflexão. Trinta por cento de penalização para esse tipo de falsidade de informações que pode gerar um crédito em espécie, um ressarcimento em espécie pelo Governo Federal, não estaria dissociado daquilo que é praticado pelo Código Tributário Nacional em relação às faltas, às fraudes, enfim, à sonegação que é praticada por contribuintes em outros tipos de ações?

Essas três observações eu faço preliminarmente e também entendo que devemos ter um período para debate maior do projeto. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Obrigado, Deputado João Dado. Agradeço as considerações, Deputado Arnaldo Jardim.

Lembro, obviamente, que o debate é sempre muito importante, as sugestões e as medidas propostas pelos senhores são muito bem-vindas e acho que devam ser consideradas pelo Relator.

Nós tivemos uma audiência pública aqui e o relatório já está disponível desde terça-feira passada na Internet, mas esse pedido de vista garante que tenhamos um pouquinho mais de tempo para debater temas que digam respeito às dúvidas dos Srs. Parlamentares.

Passo a palavra ao nosso Senador Cássio Cunha Lima para suas considerações e aí passaremos depois à suspensão da reunião até amanhã, às 14 horas.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB) – Apenas para trazer alguns esclarecimentos, compreendendo, claro, a demanda que o Deputado Arnaldo Jardim tem sempre na sua brilhante trajetória. É natural, até porque não é incomum nas duas Casas que, mesmo – como é o caso em espécie – os relatórios tendo sido publicados com antecedência, não tenhamos tempo necessário para nos determos sobre ele, ficando sempre este momento da leitura reservado para dirimir qualquer dúvida que porventura surja.

No que diz respeito à retroatividade... Aliás, foi a única modificação que fiz na proposta, que, aparentemente, é muito complexa, mas quando você termina conhecendo um pouco mais amiúde, percebe que é uma proposta relativamente simples, e posso dizer criativa por parte dos que no âmbito do Governo – e falo muito à vontade, porque sou da oposição – procuraram encontrar mecanismos para adaptação do nosso sistema financeiro às regras de Basileia. Mas já no primeiro encontro e – salvo erro de memória – não tivemos a honra e a alegria da presença de V. Ex^a, foi um ponto levantado a retroatividade. Por essa razão inseri uma emenda, um artigo novo, que é o 17, no projeto, exatamente tornando claro que a proposta convertida em lei não atinge situações pretéritas, ela não atinge situações que já tenham ocorrido.



Quanto às situações que estão em curso, creio de extrema dificuldade para o legislador estabelecer regras em situações que estejam em andamento, porque elas não estão definidas na sua plenitude, digamos assim.

O SR. JOÃO DADO (PDT – SP) – Só pela oportunidade, Senador.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB) – Claro, à vontade.

O SR. JOÃO DADO (PDT – SP) – Na audiência pública – e o Deputado Miro também fez o questionamento sobre essa matéria – foi dito que uma das ideias é de que a norma só alcançasse fatos econômicos e contábeis posteriormente à edição da medida provisória e sua conversão em lei ao final. Então, fatos econômicos posteriores. Evita que haja algum tipo de interpretação de que ela pudesse estar alcançando alguns fatos econômicos, por hipótese do ano de 2012, de contribuintes que em 31 de dezembro de 2012 tivessem apresentado prejuízo fiscal em seus balanços e com isso pudessem se beneficiar de alguma forma da medida provisória. Foi esse o motivo que me determina esta manifestação em nome do Deputado Miro Teixeira, que fez as ponderações para que eventualmente a lei pudesse alcançar exclusivamente fatos econômicos e contábeis posteriores à sua edição. E, com isso, não haveria nenhum tipo de interpretação que pudesse levar ao alcance de alguma situação já consolidada: por hipótese, um contribuinte que em 2012, eventualmente, tivesse em 31 de dezembro apresentado um determinado prejuízo fiscal, tivesse os créditos tributários e, eventualmente, pudesse estar contemplado pela medida provisória.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB) – Agradeço a contribuição e acredito que estamos em consonância com o pensamento. Vou, por zelo, fazer a releitura do que está disposto no art. 17. “O crédito presumido de que trata esta Lei não será apurado pelas instituições cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada antes de 1º de janeiro de 2014.” Portanto, estão mais do que protegidas as situações pretéritas.

Na verdade, eu acredito que cabe aqui um esclarecimento sobre o que trata o ponto central desse aspecto da medida provisória. A medida provisória tem por intuito melhorar a qualidade do patrimônio de referência dos nossos bancos, dentro das normas de Basileia.

Na prática, o que nós estamos defendendo na medida provisória? É que não haja a supressão de praticamente R\$650 bilhões daquilo que os bancos podem dispor como empréstimos, na medida em que o que era no passado, até a aprovação da medida provisória, um crédito tributário cuja liquidação não era líquida e certa, pelas normas de Basileia, esses créditos tributários, que somam aproximadamente R\$63 bilhões... E como surgem esses créditos tributários? A instituição bancária, a instituição financeira, melhor dizendo, ao realizar o empréstimo, já recolhe o Imposto de Renda, por exemplo, já faz o recolhimento. Ao término da operação ou no decorrer dela, se ficar caracterizado que aquela operação não resultou em lucro para a instituição, na prática, o que houve foi um



recolhimento antecipado do imposto, e isso gerava, ao longo do tempo, com compensações feitas a cada período, os chamados créditos tributários, que, somados para todo o nosso sistema financeiro, resultam em aproximadamente, em números redondos, R\$63 bilhões.

O que faz a medida provisória? Ela transforma esse crédito que era tributário num crédito presumido, o que aumenta a liquidez desse título, desse crédito, para duas hipóteses específicas: prejuízo ou falência, ou liquidação extrajudicial, exatamente para dar aquilo que o Brasil já havia conquistado no passado – nós só estamos dando mais um passo adiante em direção de um sistema financeiro que talvez seja um dos mais sólidos e confiáveis do mundo. Não seria oportuno que o Congresso Nacional fosse o autor ou o agente de gerar instabilidade num sistema que está cada vez mais sólido, pelo zelo, pela responsabilidade das nossas autoridades monetárias ao longo de todos os governos.

E aqui eu falo muito à vontade, e repito, e destaco esta minha posição de ser um Senador de oposição porque não faço oposição ao País: eu faço oposição ao Governo. E qualquer instabilidade no nosso sistema financeiro ou que supostamente os bancos tivessem que tirar do seu capital de referência, do seu capital Nível I, esse volume de recursos, pelas regras estabelecidas pelo Banco Central, que procura naturalmente observar as determinações internacionais e, no caso específico, Basileia III, na prática seria retirar da capacidade de empréstimo dos bancos um número, que também já arredondei, de R\$630 bilhões. Ou seja, nós iríamos travar a nossa economia, iríamos bloquear qualquer perspectiva de crescimento no futuro de curto prazo no nosso País.

Portanto, de forma muito simplista, é disso que trata a medida provisória. Aparentemente, ela trata de temas muito complexos, mas não: é apenas a possibilidade de transformar o que era um crédito tributário num crédito presumido, e daí por que a possibilidade de ressarcimento do Deputado João Dado em espécie, porque nós estamos tratando exatamente de bancos, e a mercadoria de um banco é dinheiro, e, quanto maior for a liquidez do banco, maior será a confiança no seu capital Nível I, diferentemente de quem vende um carro, de quem vende um eletrodoméstico, que pode ter títulos outros para compensação do seu negócio, uma vez que a norma internacional é que o colchão de dinheiro efetivo para as instituições financeiras seja cada vez maior, aumentando a confiabilidade. Quanto maior for esse colchão de dinheiro, maior a confiabilidade do sistema como um todo. E já se mostrou em outros países que, quando se alavanca com títulos que não são líquidos, com títulos que não são sólidos, que não estão lastreados de forma efetiva, de maneira confiável, resulta o que nós assistimos com grandes instituições financeiras mundo afora.

Então, quando o Deputado Arnaldo Jardim pergunta qual o volume a ser emprestado, que os Estados Unidos da América ainda não se adaptaram às



normas de Basileia, são observações claro que pertinentes, claro que válidas, mas nós não devemos impor o nosso ritmo ao ritmo dos Estados Unidos. Estamos sempre muito atrás deles. Se uma vez estivermos na frente, será melhor para o nosso País, já que perdemos, nesse ritmo, em relação aos Estados Unidos e em vários itens.

E, quanto ao meu papel de Relator, nobre Deputado, creio que não me compete, até porque não participo, não sou autoridade monetária, fazer qualquer tipo de ingerência na proposta que possa vislumbrar o barateamento dos empréstimos. São relações que estão estabelecidas no mercado. Temos aqui discussões outras que podem ser feitas em relação ao FGTS, por exemplo; estamos nos debruçando especificamente sobre o tema, mas não acredito que seja um território fértil para que, como Relator, eu possa fazer uma intervenção na autoridade monetária do País e no próprio mercado financeiro na fixação de condições para a operação desses empréstimos, até porque minha formação liberal não permitiria isso.

Não acredito ser com intervenções dessa natureza que vamos regular essas questões que devem ser observadas dentro das regras estabelecidas pelo próprio mercado, porque não tem almoço de graça, tudo tem custo, tudo tem referência, tudo impacta, sim, no valor final daquilo que é emprestado, daquilo que é o produto dos bancos, que é o empréstimo de dinheiro. Portanto, tenho muito cuidado de não fazer nada que possa, na teoria, ter uma intenção e, na prática, provocar outra como já vimos no Brasil em outros instantes.

Portanto, acredito que a penalidade do art. 7º, ao contrário de outras penalidades do Código Tributário, nobre Deputado João Dado, refere-se ao caso específico de que intentar na hipótese, fraudar uma informação, diferentemente de quem tem a ação voluntária ou involuntária por qualquer que seja o motivo da inadimplência, um atraso no cumprimento de suas obrigações fiscais. Não é do que se trata o art. 7º da Medida Provisória; trata de uma punição para quem tentar, com informações fraudulentas, fraudar o sistema de compensação do crédito presumido.

São esses os esclarecimentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – BA) – Obrigado, Senador Cássio Cunha Lima.

Não havendo mais inscritos, declaro suspensa a presente reunião e convoco a reabertura para amanhã, 5 de junho, às 14 horas, no Plenário 7, da Ala Senador Alexandre Costa, saudando as declarações de apreço ao liberalismo do Senador Cássio Cunha Lima, haja vista a tradição de liberais, pouco liberais, que temos aqui. Então, é sempre bom, inclusive escravocratas na tradição deste Congresso – no século XIX, óbvio. Então, saúdo sua declaração de apreço ao liberalismo.

Nós nos encontramos amanhã, às 14 horas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

SF - 12

MP nº 608/2013 (6ª Reunião)

04/06/2013

(Iniciada às 14 horas e 39 minutos, a reunião é suspensa às 15 horas e 12 minutos.)



(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Boa tarde, Srs. Parlamentares.

Declaro reaberta a 6ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 608, de 2013.

O relatório já se encontra disponível para os Srs. Parlamentares.

A Presidência comunica que, ontem, suspendemos esta reunião durante o processo de discussão, após a leitura do relatório do Senador Cássio Cunha Lima. Houve algumas inscrições e o debate. Estamos retomando, agora, em processo de discussão.

Pergunto aos Srs. Parlamentares, ao Sr. Relator se algum dos senhores gostaria de se inscrever para discutir a matéria. *(Pausa.)*

Sem mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Vamos passar à votação da matéria.

Em votação o relatório apresentado pelo Senador Cássio Cunha Lima.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se...

Orientação. Democratas, Deputado Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (DEM – RJ) – Sr. Presidente, podemos até votar – há consenso para a votação –, mas essa é uma matéria que tem um impacto importante para o sistema financeiro...

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Inclusive já estava frustrado porque ninguém falava nada.

Com muito prazer, passo lhe a palavra.

O SR. RODRIGO MAIA (DEM – RJ) – Não vai ter polêmica, infelizmente, mas registro. É uma decisão importante do Governo. Não é o melhor caminho, mas as regras brasileiras obrigam a edição dessa medida provisória. O Partido entende que a formula adotada, proposta pelo Governo, é o caminho adequado para que o sistema financeiro brasileiro possa adequar a Basileia III.

Votaremos com o relator Cássio Cunha Lima, nosso colega do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Puty. PT – PA) – Muito obrigado, Deputado Rodrigo Maia.

Em votação o relatório apresentado pelo Senador Cássio Cunha Lima.

Os Deputados e Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

SF - 2

MP nº 608/2013 (6ª Reunião - continuação)

05/06/2013

Pergunto aos Srs. Parlamentares se há algum Parlamentar que queira registrar discordância com o relatório apresentado. *(Pausa.)*

Não havendo, passemos ao encerramento.

Antes de encerrarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata desta reunião.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A Ata está aprovada e será publicada juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Está encerrada a reunião.

Muito obrigado pela presença, Senador Cássio Cunha Lima, e parabéns pelo trabalho.

(Iniciada às 14 horas e 18 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 20 minutos.)